



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 528/99 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS
MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica e telefone do prédio utilizado pelo Procon- Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e Juízo Itinerante, órgãos estes abrigados no mesmo prédio.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** Ficam convalidados todos os pagamentos das contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água e telefone do prédio utilizado pelo Procon- Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e Juízo Itinerante,, até a presente data

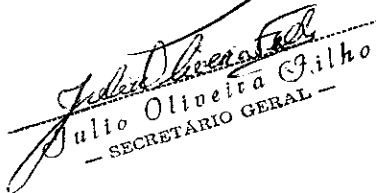
ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1.999.


Dr. Antonio Aracaju dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de setembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 595/99

Senhor Prefeito Municipal;

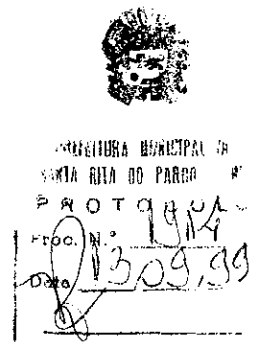
Formulamos o presente, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI nº 057/99**, referente ao Projeto de Lei nº 072/99, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o qual foi aprovado por unanimidade dos edis na 23ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

*Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente*

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 057/99.
DE 08 DE SETEMBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 072/99.
DE 19 DE AGOSTO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º. 072/99, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica e telefone do prédio utilizado pelo Procon- Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e Juízo Itinerante, órgãos estes abrigados no mesmo prédio.
- ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** Ficam convalidados todos os pagamentos das contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água e telefone do prédio utilizado pelo Procon- Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e Juízo Itinerante, órgãos estes abrigados no mesmo prédio, até a presente data



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 08 DE SETEMBRO DE 1.999.

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 057/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de Agosto de 1.999

OF. N.º 1104/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 072/99

Juntamos ao presente para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º- 072/99, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar as despesas mensais que menciona, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece subscrevemo-nos, aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N 518,99

24,08,99

Visto

Atenciosamente


Antonio Alcânjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO LEI N.º 072/99 DE 20 DE AGOSTO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica e telefone do prédio utilizado pelo Procon- Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e Juízo Itinerante, órgãos estes abrigados no mesmo prédio.

ARTIGO 2º.- Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

ARTIGO 3º.- As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º.- Ficam convalidados todos os pagamentos das contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água e telefone do prédio utilizado pelo Procon-Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e Juízo Itinerante,, até a presente data



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE AGOSTO DE 1.999.


Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 072/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O prédio que abriga o Procon- Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, o Cartório Eleitoral, o Conselho Tutelar e o Juízo Itinerante, em nossa cidade; é de propriedade do senhor Antonio Arcanjo dos Santos, que cedeu gratuitamente por um período de 06 (seis) meses. Contudo, há que se fazer pela municipalidade, a cobertura das despesas relativas aos consumos de água, energia elétrica e telefone utilizadas no referido prédio pelos órgãos já mencionados. Visa este Projeto de Lei, regularizar estas despesas, razão pela qual rogamos que o mesmo seja deliberado em regime de urgência especial.

ADA NA SECRETARIA GERAL, NA
NO LOCAL DE COSTUME.

DE MATO GROSSO DO SUL
CA DE RIO BRILHANTE
RACA

Dr. J. Henrique Neiva de Carvalho e
Dr. M. de Direito da 1ª Vara
Criminal da Comarca de Rio
Brilhante/MS, em substituição legal, na
ma da lei, etc...

primando aos trâmites legais do processo de
contos Esqueunto(s) BANCO BRADESCO
A, VIRLEI MACIEL SILVEIRA e CLAIR
Edifício do Fórum desta Comarca, à Rua
16:00 horas do dia 27 de setembro de
estação em praça pública, a quem mais der
subornd(s) ac(s) Exeantado(s) no referido
le 04, da quadra 29, situado no Parque
por 25,00 fit áras do fronte nos fundos,
das limitas, frente para a BR-163; lido
não supando com o lote 03 da Escala
scnts do imvel do qual foi destacado,
locat, com benéficos, avaliada em R\$
na a avaliação e vendido(s) a quem mais
do duas alore a(s) bens(ns) e o feto não

lo alougar(em) lanço superior à avaliação
o de 1999, será(ão) levado(s) novamente a
ada a avaliação e vendido(s) a quem mais

ous adjuge, não sejam intimados
do neste Edital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca
A.L.C.) Escrivã Subst. p subscreeo

MATO GROSSO DO SUL
(DE RIO BRILHANTE
CA)

J. José Henrique Neiva de Carvalho e
Dr. M. de Direito da 1ª Vara
Criminal da Comarca de Rio
Brilhante/MS, em substituição legal, na
ma da lei, etc...

mento aos trâmites legais do processo de
no Esqueunto(s) BANCO BRADESCO
COMBUSTIVEIS LTDA, WLADIMIR
SILVEIRA (antes n° 425/99), no apto do
quarta-Feira n° 1.117, nesta cidade às
a(ões) levado(s) a público de venda e
da avaliação mencionada abaixo, a(s)
o processo, a seguir descritos: 50%
arimada Fazenda Santa Barbara, com
município de Nova Alvorada do Sul,
a 2-AC, na CR1 local de propriedade
1.600,00 (cento e cinquenta e cinco mil

mus sobre a(s) bens(ns) e o feto esta

alougar(em) lanço superior à avaliação

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONEFAX: (067) 801-1123
CEP 79680-000 SANTA RITA DO PARDO MS

LEI N.º 528/99 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º-

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica e telefone do prédio utilizado pelo Procon- Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e Juízo Itinerante, órgãos estes abrangidos no mesmo prédio.

ARTIGO 2º-

Os pagamentos de que tratam o artigo 1º da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

ARTIGO 3º-

As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º-

Ficam convalidados todos os pagamentos das contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água e telefone do prédio utilizado pelo Procon- Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e Juízo Itinerante., até a presente data.

ARTIGO 5º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 6º-

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1.999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

J. José Henrique Neiva de Carvalho
SECRETARIO GERAL

AI
AI
AI
AI
AI
AI
AI
AI
AI
AI
AI